

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

#### DECRETO 039/2020

**“Dispõe sobre novas medidas a serem observadas pelos estabelecimentos comerciais durante o período de emergência em saúde pública, provocada pelo COVID19, no âmbito do Município e Itororó e, dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a inexistência, no Município de Itororó, de novos casos suspeitos da COVID-19 desde o dia 05 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social impostas nos últimos dias apresentaram bom resultado permitindo neste momento sua relativa flexibilização, com a permissão do retorno de algumas atividades comerciais necessárias para a subsistência de muitos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais, no âmbito do Município de Itororó, desde que, observadas as medidas abaixo descritas:

I – o ingresso de até 3 (três) pessoas por vez, nos estabelecimentos comerciais e em prol de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio);

II – uso de máscaras, ainda que artesanais, por todos os funcionários;

III – ter a disposição de funcionários e clientes álcool em gel 70 ou local com água e sabão para a higienização das mãos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**Parágrafo único** – Fica mantida a suspensão das atividades de bares e academias, até 20 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos descritos nos incisos abaixo, deverão observar normas especiais de funcionamento, durante o período de emergência em saúde pública por causa do COVID19, sob pena de virem a ter suas atividades suspensas:

I – Funerárias:

- a) Os Velórios deverão ter duração máxima de 02h (duas) horas, para cerimônia fúnebre de cada falecido, com participação de no máximo 10 (dez) pessoas, mantendo-se a distância entre si de 1,5m (um metro e meio).
- b) Fica vetada a possibilidade do velório fora do salão funerário.
- c) Os estabelecimentos funerários devem seguir as recomendações de seus órgãos reguladores e do Ministério da Saúde para o preparo e sepultamento de casos suspeitos da COVID19.

II - Agências Bancárias e Instituições Financeiras:

- a) Deverá ser restringido o ingresso dentro do estabelecimento, permitindo apenas a entrada de até 5 (cinco) pessoas por vez, para atendimento interno; na área de autoatendimento deve-se restringir a entrada para apenas 1 (uma) pessoa por terminal eletrônico disponível e em funcionamento, em prol de evitar a geração de filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio).
- b) A Casa lotérica deverá restringir o ingresso dentro do seu estabelecimento, permitindo apenas a entrada de até 4 (quatro) pessoas por vez, para atendimento interno, em prol de evitar a geração de filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio)
- c) as instituições de que tratam as letras “a” e “b”, serão responsáveis pela organização das pessoas no interior das suas agências, durante todo horário de funcionamento, inclusive nos caixas eletrônicos dentro dos estabelecimentos, devendo as mesmas se organizarem para evitarem aglomerações de pessoas, até mesmo no espaço externo, estendendo-se o quanto estabelecido para os finais de semana.

III - Mercados, Supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- a) Deverá ser restringido o ingresso dentro do estabelecimento para a compra de mercadorias a 1 (uma) pessoa por família (ou grupo de pessoas que efetuarão a mesma compra), permitir a entrada de até 2 (duas) pessoas por caixa em atendimento, para não gerar filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio);
- b) É obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanais, por todos os funcionários desses estabelecimentos.

#### IV – Restaurantes:

- a) Deverão manter uma distância entre mesas de 1,5m (um metro e meio) e com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento *in loco*.

#### V – Salões de Beleza e Barbearias e similares:

- a) Deverão atender clientes por hora marcada, com objetivo de evitar aglomerações.

**Art. 3º** - As Igrejas e demais templos religiosos poderão funcionar, a partir de 13 de abril de 2020, respeitando o limite máximo 30 (trinta) pessoas por encontro religioso, desde que se consiga manter, dentro do local de fé, a distância de 1,5m entre as pessoas.

**Parágrafo único** – Recomenda-se a redução do número de cultos semanais.

**Art. 4º** - No próximo dia 11 de abril de 2020, o horário de funcionamento do comércio no Município de Itororó, deverá ficar limitado das 08:00hrs às 12:00hrs, a partir de 13 de abril de 2020, deverá funcionar no horário normal.

**Art. 5º** - É obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanais, por todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Itororó.

**Art. 6º** - A situação epidemiológica do Município se mantém em avaliação diária, pela equipe da Secretaria de Saúde e, caso seja necessário, podem ser novamente determinadas medidas mais restritivas à atividade comercial e circulação de pessoas.

**Art. 7º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às

Página 3 de 4



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

***Rua Duque de Caxias, 165 - Centro***

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal, poderá usar da força policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 024, 027, 033 e 035 todos de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 09 de abril de 2020.

**ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito